

Termo de Referência 17/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2023	440001-SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO	RENATO CAMPELO DOS SANTOS	01/08/2023 14:17 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	125/2022	02000.008586/2023-81

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da Escola Superior de Redes da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - ESR/RNP, CNPJ nº 03.508.097/0001-36, visando a participação do servidor Ismael Rodrigues Pereira Junior no Curso "Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA)" previsto para ser realizado no período de 07/08/2023 a 24/09/2023, com carga horária de 40h no formato EaD, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso "Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA)"	19321 - Curso /Treinamento Educação-Distância	Inscrição	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do início do curso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Conforme o item 16 do **PARECER n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, abaixo transcrito, entende-se pela viabilidade de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil na presente contratação, a saber, a nota de empenho.

16. Assim, por todo o exposto, em resposta a consulta do GAP-GALEÃO, com fulcro no art.10, inciso III, da Portaria Normativa nº72, de 07 de dezembro de 2022, uniformiza-se o entendimento de que é possível, por interpretação sistemática do art.95, inciso I, da Lei 14.133/2021, **substituir** o termo de contrato por **outro instrumento hábil**, nos casos de inexigibilidade de licitação, dispensa por outras hipóteses (incisos III a XVII do art.75 da Lei 14.133) e licitação, desde que o valor seja inferior ao limite do inciso I e II do art. 75 da NLLC.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 85

IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V) Identificador da Futura Contratação: 440001-125/2022

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação da Escola Superior de Redes da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - ESR/RNP, CNPJ nº 03.508.097/0001-36, visando a participação de 01 (um) servidor (Ismael Rodrigues Pereira Junior), no treinamento intitulado "**Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA)**", na modalidade de ensino a distância, no período de 07/08/2023 a 24/09/2023.

3.2. O curso será realizado no período de 07/08 a 24/09/2023 na modalidade EaD com carga horária de 40 horas. Metade da carga horária é composta de aulas online síncronas (10 encontros às terças e sextas-feiras, de 14h às 16h, nos dias: 08, 11, 15, 18, 22, 25 e 29 de Agosto e 01, 05 e 12 de Setembro de 2023) e a outra metade da carga horária é composta de atividades assíncronas e auto estudo. Os encontros estão sujeitos a alteração.

3.3. A capacitação em segurança da informação consiste em implementar uma série de ações com o objetivo de combater ameaças e vulnerabilidades que coloquem em risco a proteção dos dados de uma organização. Tais ações são efetuadas por pessoas qualificadas e motivadas.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o critério de notória especialização da empresa e do instrutor, que justificam a contratação direta.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, já que não há riscos potenciais que exijam tal proteção.

4.3 A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.4 A contratada deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização da atividade, com carga horária, período de realização e conteúdo programático, além disso, deverá atender aos demais requisitos elencados no Estudo Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O curso será realizado no período de 07/08 a 24/09/2023 na modalidade EaD com carga horária de 40 horas. Metade da carga horária é composta de aulas online síncronas (10 encontros às terças e sextas-feiras, de 14h às 16h, nos dias: 08, 11, 15, 18, 22, 25 e 29 de Agosto e 01, 05 e 12 de Setembro de 2023) e a outra metade da carga horária é composta de atividades assíncronas e auto estudo. Os encontros estão sujeitos a alteração.

5.2 A Escola oferecerá materiais digitais no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) o treinamento, e inclui: conteúdo do curso, agenda do curso, tarefas, questionários, simulado, materiais extras e vídeo do encontro online. O aluno terá acesso a agenda do curso no AVA, com todas as informações das atividades propostas. A Escola oferece ainda o acesso ao laboratório virtual da CompTIA para execução de exercícios práticos, em inglês, para os cursos desta proposta.

5.3 No material dos cursos CompTIA está incluso o voucher para realização da prova de certificação pelo aluno de acordo com o número de vaga contratado no treinamento. (vouchers - 1 por aluno/aquisição).

5.4 Demais especificações e metodologias adotada pela Escola estão contidas na proposta da entidade, vinculando-se na prestação dos serviços.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Conforme o item 16 do **PARECER n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, abaixo transcrito, entende-se pela viabilidade de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil na presente contratação.

*16. Assim, por todo o exposto, em resposta a consulta do GAP-GALEÃO, com fulcro no art.10, inciso III, da Portaria Normativa nº72, de 07 de dezembro de 2022, uniformiza-se o entendimento de que é possível, por interpretação sistemática do art.95, inciso I, da Lei 14.133/2021, **substituir** o termo de contrato por **outro instrumento hábil**, nos casos de inexigibilidade de licitação, dispensa por outras hipóteses (incisos III a XVII do art.75 da Lei 14.133) e licitação, desde que o valor seja inferior ao limite do inciso I e II do art. 75 da NLLC.*

6.2 Será enviado o presente Termo de Referência e a Nota de Empenho à Escola contratada, em substituição ao Termo de Contrato, visando dar ciência e firmar acordo entre as partes.

6.3 Caso a realização do curso não ocorra na data prevista (07/08/2023 a 24/09/2023) e houver prorrogação do cronograma, a Nota de Empenho continuará vigente e poderá ser utilizada para pagamento do mesmo curso na data.

6.4 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.7 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

1.

1.1.

6.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.14 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o recebimento do certificado de conclusão do curso pelo servidor participante, bem como o preenchimento por ele do Relatório de Atividades Desenvolvidas a fim de verificar o pleno atendimento da demanda de capacitação.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de início da capacitação, qual seja 07/08/2023, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos

/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou instrumento equivalente e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 Após o levantamento de mercado, especificado no ETP em anexo, concluiu-se pela escolha de contratação de inscrição em curso aberto "Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA)" oferecido pela Escola Superior de Redes da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - ESR/RNP, CNPJ nº 03.508.097/0001-36, por inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.333/21. A instituição responsável pela ministração do treinamento possui notória especialização no assunto, conforme especificado na proposta comercial no site da referida empresa.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.14 Considerando a contratação de baixo valor e o curto prazo de execução do objeto que a realização de curso de capacitação de 40 horas representa, não será solicitada qualificação econômico- financeira da instituição a ser contratada.

Qualificação Técnica

8.15 Para fins de comprovação de qualificação técnica e notória especialização da instituição a ser contratada, inerentes à contratação por inexigibilidade de licitação, foram anexados a este Termo de Referência os documentos "Termo de Singularidade e Notória Especialização" e "Histórico da Escola Superior de Redes", não sendo necessário a apresentação de documentação exigida no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.500,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme detalhado no ETP anexo.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 440001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Adm;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: 18.122.0032.2000.0001;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39;

V) Plano Interno: 12000-0B.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO CAMPELO DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/08/2023 às 14:17:12.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 343206-Declaracao historico ESR_2023.pdf (342.37 KB)
- Anexo II - 343206-Singularidade e notoria especializacao_2023.pdf (320.56 KB)
- Anexo III - proposta-esr-7142-2023.pdf (1.16 MB)
- Anexo IV - Conteúdo Programático do Curso Security_ EaD (parceria Oficial CompTIA).pdf (1.24 MB)
- Anexo V - PARECER n. 00003_2023_COORD_E-CJU_SSEM_CGU_AGU.pdf (227.86 KB)
- Anexo VI - ETP15_2023.pdf (1.37 MB)

Anexo I - 343206-Declaracao historico ESR_2023.pdf

HISTÓRICO DA ESCOLA SUPERIOR DE REDES

A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) é qualificada como uma organização social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e mantida por esse, em conjunto com os ministérios da Educação (MEC), das Comunicações (MCom), Turismo, Saúde (MS) e Defesa (MD), que participam do Programa Interministerial RNP (PRO-RNP).

Com mais de 30 anos de atuação, fomos pioneiros, ao trazer e difundir a Internet no Brasil. Hoje nossa rede chega a todas as unidades da federação, conectando 1.174 campi e cerca de 4 milhões de usuários. Nossas conexões de alta velocidade alcançam o interior do país, viabilizando projetos de grande impacto nacional.

Também estamos conectados às demais redes de educação e pesquisa (NRENs) na América Latina, América do Norte, África, Europa, Ásia e Oceania por meio de cabos de fibra óptica terrestres e submarinos.

Com 17 anos de atuação, mais de 1.200 clientes e 40.000 alunos capacitados, a ESR visa o resultado prático e busca os maiores índices de qualidade em seus serviços, com a excelência no ensino e o bom atendimento ao cliente como premissas.

Nossa missão é desenvolver profissionais altamente qualificados e reconhecidos pelo mercado, e disseminar o conhecimento em TIC gerado pela comunidade de ensino e pesquisa.

Dentre seus diferenciais, destacamos:

- Abordagem prática dos cursos
- Turmas *in company*
- Cursos customizados
- 08 unidades espalhadas em todas as regiões do país
- Mais de 60 cursos em 8 áreas de formação em TIC
- EaD com aulas ao vivo
- Oferta de consultoria educacional
- Parcerias com grandes *partners* de mercado, como CompTIA, Exin e SANS

Com as turmas customizadas é realizado o alinhamento dos objetivos do cliente, ofertando a capacitação necessária ao time. O conteúdo é direcionado de acordo com sua operação.

Com a consultoria educacional, que utiliza o framework SFIA, buscamos o atingimento completo dos objetivos estratégicos dos clientes, acompanhando desde o diagnóstico de necessidades de treinamento até a mensuração dos resultados em capacitação.

CORPO DOCENTE

Os tutores da Escola Superior de Redes RNP possuem sólida formação acadêmica e profissional.

Trata-se de um conjunto de professores com grande vivência docente e ou experiência profissional necessárias no processo de construção das competências e habilidades que este curso se propõe a desenvolver em seus alunos, proporcionando ao aluno um aprendizado fortemente ancorado em realização de atividades práticas que reproduzem os desafios encontrados no mercado de trabalho do profissional de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLIENTES

A ESR possui clientes em todas as esferas: pessoas físicas ou jurídicas, privadas e governamentais, de todas as esferas do Governo.

Dentre nossos clientes podemos citar: a Polícia Federal, o Ministério da Defesa, Superior Tribunal de Justiça, a Rede Globo, o INMETRO, a Petrobrás, o BNDES, diversos Tribunais Regionais Eleitorais, a ABIN, o Will Bank, a CEMIG e muitos outros.

PREMIAÇÕES

A RNP, por sua expertise e infraestrutura, já foi premiada diversas vezes ao longo de seus 30 anos de existência. Abaixo, citaremos alguns dos prêmios recebidos:

Em 2021, o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Escola Superior de Redes (ESR) recebeu um prêmio da LEO Learning como melhor plataforma customizada em EaD.

A RNP foi lembrada no Prêmio Destaques em Governança da Internet no Brasil, durante evento virtual em comemoração aos 25 anos do CGI.Br. A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) teve dois nomes premiados, o do diretor-geral, Nelson Simões, e do cientista de redes Michael Stanton, por suas contribuições para a Governança de Internet no Brasil.

A Rede Universitária de Telemedicina (Rute) recebeu um prêmio internacional da consultoria Frost & Sullivan por seu crescimento, inovação e liderança na área de saúde. A Frost & Sullivan é uma consultoria que atua mundialmente no reconhecimento de grandes empresas líderes em inovação.

O Programa Amazônia Conectada, que utiliza os leitos dos rios da bacia amazônica para a instalação de uma rede de fibra óptica no interior do Amazonas, venceu o Prêmio Mundo PM 2015, na categoria de melhor projeto do ano.

Em 2021, a RNP foi uma das 14 agraciadas com o prêmio e-Cultura 2020, da Anilla Cultural Latinoamérica-Europa, que reconhece as pessoas e instituições que promovem o trabalho colaborativo e cocriativo em redes de internet avançadas no campo cultural, na arte, ciência, tecnologia e sociedade.

Sendo a ESR o braço executor de capacitação da RNP, nossa presença esteve direta ou indiretamente ligada a várias premiações capacitando as equipes de TI da RNP e dos diversos Ministérios que compõe o Programa Interministerial RNP no para a melhor concepção, instalação, manutenção e uso de suas redes.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,

Leandro Marcos de Oliveira Guimarães

Diretor Adjunto da ESR

Escola Superior de Redes (ESR)

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)

**Anexo II - 343206-Singularidade e notoria
especializacao_2023.pdf**

TERMO DE SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), organização social, sem fins lucrativos, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e mantida por esse, em conjunto com os ministérios da Educação (MEC), das Comunicações (MCom), Turismo, Saúde (MS) e Defesa (MD), que participam do Programa Interministerial RNP (PRO-RNP), é responsável pela rede acadêmica brasileira de alta velocidade, que beneficia alunos, professores e pesquisadores. Está presente nos 27 estados do país e no Distrito Federal, conectando 1.174 campi e mais de 4 milhões de usuários.

Com mais de 30 anos de atuação, a RNP ajudou a trazer a Internet para o Brasil. As conexões de alta velocidade de seu *backbone* alcançam o interior do país, viabilizando projetos de grande impacto nacional, como o “Amazônia Conectada”.

Para a execução de suas atividades, a RNP conta com uma unidade de serviço de capacitação, a Escola Superior de Redes (ESR), criada para garantir a capacitação, o desenvolvimento profissional e a disseminação de conhecimento em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), em especial junto às instituições conectadas ao Governo Federal. Nossa atuação apoia a RNP em sua missão de promover o uso inovador das TIC, colaborando com o desenvolvimento tecnológico, social e econômico do país.

Com 17 anos de atuação, a ESR atende cerca de 1.200 instituições clientes e já capacitou cerca de 40.000 alunos no Brasil, e também em alguns países latino americanos e africanos.

Nossa estrutura é composta por unidades próprias e de parceiros em 8 capitais brasileiras, com laboratórios que oferecem acesso individual aos alunos para a realização das práticas dos cursos. Além das unidades próprias, a ESR possui parceria com universidades federais, institutos federais e unidades de pesquisa, podendo entregar cursos em todos os estados da federação. Oferecemos aproximadamente de 60 cursos distribuídos em 8 áreas distintas de formação, a saber:

- Administração e Projeto de Redes
- Administração de Sistemas
- Computação em Nuvem
- Governança de TI
- Segurança
- Desenvolvimento de Sistemas
- Métodos Ágeis e Inovação
- Ciência de Dados

Privilegiando uma abordagem prática de ensino, nossa metodologia presencial ou em EaD proporciona os mesmos recursos e ferramentas encontradas no suporte e gestão de TI em órgãos públicos e da iniciativa privada, preparando técnicos e gestores de TI para superarem os desafios de um mercado de trabalho cada vez mais competitivo e volátil.

A equipe acadêmica da Escola Superior de Redes é constituída por especialistas com larga experiência acadêmica e profissional, além de atuarem como facilitadores em programas de treinamento e desenvolvimento de competências e habilidades técnicas e gerenciais.

O corpo docente da ESR é criteriosamente selecionado, em sua maioria composto por mestres e doutores, e treinado em **nossa metodologia**. Além disso, nossos instrutores são atuantes e realizam, em conjunto com nossos especialistas temáticos, a gestão permanente do portfólio de cursos, mantendo-os sempre atualizados.

Destacamos também a alta qualidade **do material didático e conteúdos exclusivos da ESR**, além do Ambiente Virtual de Aprendizagem, com acesso vitalício ao conteúdo.

A ESR possui diversos parceiros (ver <https://esr.rnp.br/parcerias/>) **cujos conteúdos são adaptados à nossa metodologia**, seja no conteúdo, seja na aplicação do material. Havendo apenas a exceção dos treinamentos que pertencem ao SANS (<https://www.sans.org/>). O SANS é um dos institutos mais reconhecidos do mundo na área de cibersegurança e seus conteúdos **são ofertados no Brasil apenas pela Escola Superior de Redes**.

Por ser uma organização social sem fins lucrativos, as margens financeiras são direcionadas para a operacionalização dos treinamentos e para o reinvestimento em novos conteúdos.

Em função do exposto acima, acreditamos que a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, representada pela Escola Superior de Redes, seja capaz de oferecer a excelência em sua área de especialização, com a confiabilidade e o reconhecimento necessários para a oferta de ensino de alta qualidade, incluindo diversos conteúdos exclusivos, nas diferentes áreas que compõe o setor de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).

Atenciosamente,

Leandro Marcos de Oliveira Guimarães

Diretor Adjunto da ESR

Escola Superior de Redes (ESR)

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)

Anexo III - proposta-esr-7142-2023.pdf

Proposta ESR/RNP nº7142/2023

Ao
Sr. Ismael Rodrigues Pereira Junior
Ministério do Meio Ambiente do Brasil - MMA

I - Apresentação da Escola Superior de Redes RNP

Excelência em ensino na área de Tecnologia da Informação e Comunicação. Esta é a proposta da Escola Superior de Redes (ESR). Há mais de 25 anos gerenciando a Internet acadêmica nacional, a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) criou a Escola Superior de Redes com o objetivo de disseminar o conhecimento em tecnologias da informação e comunicação. A formação é prática com atividades em laboratório de informática que são desenvolvidas para refletir as situações, problemas e desafios encontrados no dia a dia do profissional de redes.

A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), através da rede Ipê, provê serviço Internet com facilidades de trânsito nacional e internacional em uma infraestrutura com alta largura de banda e suporte a aplicações avançadas.

Os cursos da Escola Superior de Redes foram elaborados para que sua empresa aumente a eficiência no uso de redes digitais e no conjunto de aplicações de comunicação e colaboração, que permitem reduzir custos operacionais, para trazer mais agilidade para os negócios e garantir maior segurança das informações.

II - Área temática

Segurança

As notáveis vantagens trazidas pela Internet, como o comércio eletrônico e as transações bancárias on-line, facilitam a nossa vida, mas ao mesmo tempo atraem riscos que tem forte impacto na área de segurança da informação. A metodologia da ESR é capacitar o aluno para pensar preventivamente e tratar os incidentes quando não for possível evitá-los. As atividades práticas refletem a realidade do analista de segurança ao lidar com incidentes de segurança e investigações forenses, tornando-o um profissional valorizado nas corporações.

III - Cursos oferecidos

Curso	Local	Data prevista
Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA) (SEG25)	ESR EaD	07/08 a 24/09/2023

IV - Público alvo

Servidores da área de TI do Ministério do Meio Ambiente do Brasil - MMA.

V - Material didático

Materiais dos cursos da CompTIA

- ▲ A ESR oferecerá apenas materiais digitais no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para todos os treinamentos da proposta, e inclui: conteúdo do curso, agenda do curso, tarefas, questionários, simulado, materiais extras e vídeo do encontro online;
- ▲ Os conteúdos dos cursos no AVA ficarão disponíveis permanentemente para os alunos;
- ▲ O aluno terá acesso a agenda do curso no AVA, com todas as informações das atividades propostas.
- ▲ Todo o material oficial da tuma os parceiro CompTIA, desta proposta, são disponibilizados nos cursos estão em inglês;
- ▲ A ESR oferece ainda o acesso ao laboratório virtual da CompTIA para execução de exercícios práticos, em inglês, para os cursos desta proposta;
- ▲ No material dos cursos CompTIA está incluso o voucher para realização da prova de certificação pelo aluno de acordo com o número de vaga contratado número de vaga contratado no treinamento. (vouchers - 1 por aluno/aquisição);

Sobre os vouchers CompTIA:

- ▲ As compras de vouchers de exames da CompTIA não são reembolsáveis e não pode ser revendidos;
- ▲ A data de validade do voucher dos cursos CompTIA é de 1 (hum) ano após a sua aquisição, e será informado ao aluno, pela ESR, no recebimento das informações de acesso;
- ▲ O aluno deve realizar seu exame até à data de validade do voucher;
- ▲ Após ter usado um voucher para se registrar em um exame, o aluno não poderá transferi-lo para terceiros;
- ▲ Os vouchers são específicos para cada certificação e não podem ser trocados entre exames;
- ▲ O aluno pode usar cada voucher uma vez para um único exame. Se precisar repetir o exame, o aluno precisará comprar um novo voucher;

- ▲ Caso o aluno precise fazer um reagendamento de seu exame, deverá fazê-lo pelo menos 24 horas de antecedência;
- ▲ Se o aluno não fizer um novo agendamento pelo menos 24 horas antes da hora seu exame ou não comparecer no dia marcado, o voucher será utilizado da mesma forma. O aluno precisará comprar um novo voucher para realizar o exame que perdeu;
- ▲ Se o aluno não passar na primeira tentativa, ele pode agendar uma nova prova adquirindo um outro voucher).
- ▲ A CompTIA e os provedores de teste participantes não são responsáveis por vouchers perdidos ou roubados;
- ▲ Os vouchers não podem ser trocados por dinheiro ou crédito;
- ▲ A CompTIA pode retirar as certificações e exames correspondentes antes das datas de vencimento do voucher;
- ▲ As datas de aposentadoria da certificação substituem as datas de validade dos vouchers. Se uma certificação da CompTIA for aposentada, o aluno deverá **realizar exame antes da data de aposentadoria da certificação**. Os vouchers não são reembolsáveis e não terão mais validade depois da data de aposentadoria da certificação.
- ▲ As provas de certificação deverão ser agendadas diretamente pelo aluno e não ministradas pela CompTIA, mas por uma instituição terceira. Veja detalhes em: <https://www.comptia.org/pt/testes/testing-options/sobre-as-opcoes-de-teste>

VI - Número de vagas

Será oferecida 1 (um) vaga, conforme cronograma proposto.

VII - Carga horária

- ▲ O curso *Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA) (SEG25)* é dividido em 10 sessões de aprendizagem, totalizando 40 horas.
- ▲ A carga horária dos cursos da ESR são distribuídas em 50% de aulas EaD síncrona e 50% de auto estudo, conforme ementa.

VIII - Infraestrutura

- ▲ Sugerimos que o aluno acesse por um computador utilizando, de preferência, o navegador Firefox ou Chrome;
- ▲ Para os encontros online recomendamos o uso de fones de ouvido com microfone;
- ▲ As aulas EaD são síncronas e com interação, podendo ser por Teams, zoom, webconf ou similar;
- ▲ O conteúdo do curso é acessado diretamente no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do curso;
- ▲ O acesso à plataforma EaD da ESR é de responsabilidade do aluno;
- ▲ A ESR não fornecerá equipamentos ou link de internet para realização do curso.

IX - Pré-matricula

Após a validação desta proposta, o responsável pelo aceite deverá realizar as pré-matrículas dos colaboradores no endereço encaminhado pela Escola Superior de Redes RNP.

Somente as inscrições realizadas por este endereço serão consideradas válidas.

X - Local e horário da realização do curso

Local: Plataforma EaD ESR

Turma:

1. **Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA) (SEG25):** confirmada para a data de 07/08 a 24/09/2023– Modalidade EaD. Este curso possui 10 encontros **às terças e sextas-feiras, de 14h às 16h**, nos dias: 08, 11, 15, 18, 22, 25 e 29 de Agosto e 01, 05 e 12 de Setembro de 2023. Encontros sujeitos a alteração.

As aulas ficarão gravadas e serão disponibilizadas no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) após 24 horas de sua realização, disponíveis permanentemente.

Alertamos que o fato de assisti-las fora do horário do Encontro Online (ao vivo), não contará como presença no curso.

XI - Instrutoria

- ▲ Os tutores da Escola Superior de Redes RNP possuem sólida formação acadêmica e profissional.

XII - Certificado de participação

Para conclusão dos cursos **parceria CompTIA EaD** e acesso ao certificado é necessário:

- ▲ Obter 60% de acerto no Questionário de Avaliação final - Simulado;
- ▲ Entregar no mínimo 50% das tarefas;
- ▲ Ter 50% de presença no total de encontros online

Observações:

1. Encontros on-line ao vivo

- ▲ Obter no mínimo 50% de presença no total de encontros online.
- ▲ As aulas ficarão gravadas, após 24 horas de realizadas, disponíveis permanentemente, porém, o fato de assisti-las posteriormente não contará

como presença em curso.

- ▲ O aluno não que não preencher este requisito será reprovado por falta.

2. Entrega das atividades de cada modulo

- ▲ Entregar no mínimo 50% das atividades propostas em cada modulo.
- ▲ Não serão aceitas atividades entregues fora do prazo e não é possível postergar a data final de entrega.
- ▲ O aluno não que não preencher este requisito será reprovado por nota.

3. Realização e aprovação no questionário de avaliação final

- ▲ Obter média 6,0 (seis) no Questionário de Avaliação final.
- ▲ Não é possível postergar a data final de realização do questionário de avaliação.
- ▲ O aluno não que não preencher este requisito será reprovado por nota.

- ▲ *Serão considerados aprovados e terão acesso ao certificado de conclusão os alunos que preencherem os critérios mínimos descritos acima.*
- ▲ *Não haverá flexibilização nos processos de aprovação, exceto por motivos de doença (com atestado) ou trabalho (com o devido Ofício de solicitação pela instituição responsável).*
- ▲ *O aluno que não comparecer ao curso ou não atingir os critérios mínimos de aprovação será contabilizado e cobrado, não fazendo jus à restituição de valores ou ao crédito de valores já pagos, sendo devido pelo Contratante o pagamento da referida vaga.*
- ▲ *Os certificados da ESR são online, disponíveis no perfil de cada participante em PDF, com URL para verificação de autenticidade.*

XIII - Investimento

Curso	Valor unit. (R\$)	Desconto (%)	Qtde.	Valor total (R\$)
Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA) (SEG25)	4.500,00	0,00000	1	4.500,00
Total geral de vagas e investimento			1	4.500,00

O investimento total para 1 (um) pessoas é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Reais), inclusos os impostos: COFINS 7,60% e ISS 5%.

XIV - Forma de pagamento

O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

- ▲ Nota de empenho emitida pela instituição contratante e encaminhada a Escola Superior de Redes RNP.

Após 20 (vinte) dias de término do curso o setor financeiro da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa encaminhará a nota fiscal eletrônica, com o valor total do curso.

Dados da RNP

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP

CNPJ: 03.508.097/0001-36

Inscrição Municipal: 283810-9

Endereço: Rua Lauro Müller, 116 - sala 1103

Botafogo - Rio de Janeiro - RJ

22290-906

Dados bancários

Banco do Brasil

Agência: 1769-8

Conta Corrente: 127000-1

Ressaltamos que pelo fato da RNP ser uma Organização Social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e ao Ministério da Educação (MEC) a mesma é dispensada de licitação, conforme a Lei 8.666, Artigo 24, Inciso XXIV. A RNP possui inscrição no SICAF.

XV - Condições gerais da proposta

Aceitação

A aceitação da proposta poderá ser inicialmente enviada via e-mail para atendimento@esr.rnp.br, aos cuidados de *Leandro Marcos de Oliveira Guimarães*.

No ato da aceitação da proposta a Empresa Contratante deverá fornecer a Escola os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal ou se isento, nome e cargo da pessoa responsável, endereço completo, e-mail, telefones,

lista dos participantes, nome e endereço do contato para envio da nota fiscal.

Validade

A proposta é válida até dia 31/07/2023.

Início da turma

Quórum: ocupação mínima 15 alunos. Caso não seja atendido o quórum, a ESR deverá comunicar, com 20 (vinte) dias de antecedência do início do curso, o cancelamento da turma.

Não comparecimento

O aluno que não comparecer ao curso na data de início sem prévia comunicação ou não atingir a frequência mínima exigida no item XII desta proposta, será contabilizado e cobrado, não fazendo jus à restituição de valores ou ao crédito de valores já pagos, sendo devido pelo **Contratante** o pagamento da referida vaga.

Brasília, 02 de Junho de 2023

Atenciosamente,

Leandro Marcos de Oliveira Guimarães

Diretor Adjunto da Escola Superior de Redes

Escola Superior de Redes RNP

atendimento@esr.rnp.br

(61) 3243-4337 / 4355

(61) 3243-4341 fax

Nome e assinatura do responsável

Sr. Ismael Rodrigues Pereira Junior

Data do aceite

____/____/____



esr.rnp.br



A experiência de quem trouxe a internet para o Brasil agora mais perto de você

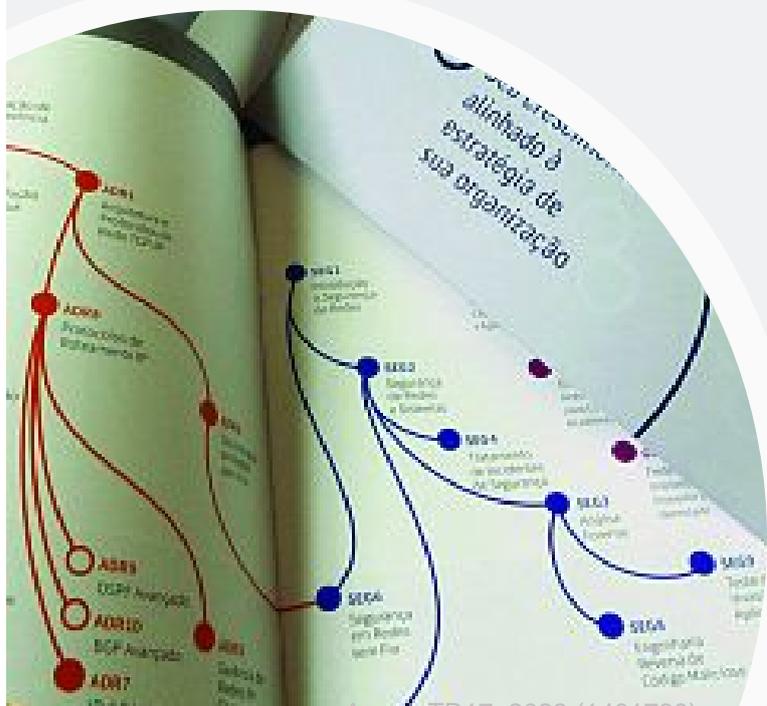
A Escola

A Escola Superior de Redes da RNP privilegia um ensino totalmente prático. Os laboratórios são montados de forma a proporcionar ao aluno um ambiente com os mesmos recursos e ferramentas que ele encontra no mercado de trabalho, bem como as atividades propostas espelham o dia-a-dia do profissional de Tecnologia da Informação e Comunicação. Os laboratórios estão conectados à Internet por meio do backbone de alta velocidade da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).

Cursos práticos voltados para o crescimento do profissional de TI

Cursos práticos intensivos em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas:

- ▲ Segurança



esr.rnp.br



Conheça as ferramentas de segurança e aprenda como evitar e tratar incidentes de segurança.

Segurança

As notáveis vantagens trazidas pela Internet, como o comércio eletrônico e as transações bancárias on-line, facilitam a nossa vida, mas ao mesmo tempo atraem riscos que tem forte impacto na área de segurança da informação. A metodologia da ESR é capacitar o aluno para pensar preventivamente e tratar os incidentes quando não for possível evitá-los. As atividades práticas refletem a realidade do analista de segurança ao lidar com incidentes de segurança e investigações forenses, tornando-o um profissional valorizado nas corporações.

Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA)



esr.rnp.br





Escola
Superior
de Redes
RNP

esr.rnp.br



RNP



esr.rnp.br/seg25

Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA) (SEG25)

Anexo TR17_2023 (1401739)

SEI 02000.008586/2023-81 / pg. 28

CUR-
SEG25-0001-23



Segurança

Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA) (SEG25)

Investimento

R\$ 4.500,00



Escola
Superior
de Redes
RNP

esr.rnp.br



RNP



**Anexo IV - Conteúdo Programático do Curso
Security_ EaD (parceria Oficial CompTIA).pdf**

[Home](#) / [Segurança](#) / Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA)



Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA)

R\$4.500,00

Voucher para prova incluso ?

Data do curso:

07/08/2023 a 24/09/2023

Carga horária:

40 horas

Nível do curso:

Básico



Vamos saber qual o **melhor serviço** para a sua necessidade?

semanais, de 14h às 16h, nos dias: 08, 15, 22, 29 de Agosto e 05, 12 de Setembro de 2023. Encontros sujeitos a

18, 22, 25 e 29 de Agosto e 01, 05 e 12 de Setembro de 2023. Encontros sujeitos a

alteração.

Pré-matrícula

Proposta para Empresas



✓ Descrição

✓ Características do curso

✓ Competências desenvolvidas

✓ Conhecimentos prévios

^ Programa do curso

- ▶ Comparando funções de segurança e controles de segurança;
- ▶ Explicando os atores de ameaças e a inteligência sobre ameaças;
- ▶ Realizando Avaliações de Segurança;
- ▶ Identificando Engenharia Social e Malware;
- ▶ Resumindo os conceitos básicos de criptografia;
- ▶ Implementando infraestrutura de chave pública;
- ▶ Implementando controles de autenticação;
- ▶ Implementando controles de gerenciamento de identidade e conta;
- ▶ Implementando uma rede segura;
- ▶ Implementando dispositivos de segurança de rede;
- ▶ Implementando protocolos de rede seguros;
- ▶ Implementando Soluções de Segurança de Host;
- ▶ Implementando Soluções Móveis Seguras;
- ▶ Resumindo os conceitos de aplicativos seguros;
- ▶ Explicando os conceitos de privacidade e proteção de dados;

Vamos saber qual o **melhor serviço** para a sua necessidade?

- ▶ Executando a Resposta ao Incidente;
- ▶ Explicando a perícia digital;
- ▶ Resumindo os conceitos de gerenciamento de risco;
- ▶ Implementando Resiliência da Cibersegurança;
- ▶ Explicando a segurança física.

▼ Informações Gerais



Rua Lauro Müller, 116
sala 1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906



Cadastre-se em nossa Newsletter



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Cadastrar

Copyright © 2020. Escola Superior de Redes RNP

Vamos saber qual o **melhor serviço**
para a sua necessidade?

[Política de Privacidade](#)



MINISTÉRIO DA
CULTURA

MINISTÉRIO DA
DEFESA

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Vamos saber qual o **melhor serviço**
para a sua necessidade?

**Anexo V - PARECER n. 00003_2023_COORD_E-
CJU_SSEM_CGU_AGU.pdf**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.005364/2023-07

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INTERPRETAÇÃO DO inciso I, do art.95 da LEI 14.133/2021.

I. Na interpretação do inciso I do art.95 da Lei 14.133/2021, a interpretação sistemática é a que mais se coaduna com o propósito do legislador de flexibilizar a obrigatoriedade do uso do instrumento de contrato.

II. A interpretação literal do art.95, inciso I, implica em aumentar a burocracia, impactando negativamente a celeridade dos processos, além de onerar o custo dessas transações.

III. Considerando a ausência de complexidade técnica, a inexistência de riscos futuros para a Administração contratante e o baixo valor envolvido na contratação, é de se admitir que a relação contratual seja formalizada por outro instrumento hábil nos casos de inexigibilidade de licitação, outras dispensas que não sejam em razão do valor, bem como licitação, desde que o valor seja inferior aos limites estabelecidos nos incisos I e do II do art.75 da Lei 14.133.

1. Trata-se de consulta do Grupamento de Apoio do Galeão (GAP-GL), visando à uniformização de entendimento no que tange à aplicação do inciso I do art. 95 da Lei nº14.133/21, no que toca à dispensa de formalização de contrato para licitação de serviço, inexigibilidade de licitação e outras hipóteses de dispensa de licitação, nos casos em que o valor for inferior aos limites estabelecidos nos incisos I e II do art.75 da Lei 14.133/2021.

2. Em anexo, consta uma Nota Administrativa sobre o assunto em questão para emissão de um Parecer Jurídico pela E-CJU SSEM.

3. A Nota Administrativa 01/GAP-GL/2023, além de solicitar um parecer formal da e-CJU/SSEM sobre a aplicação do art.95 para os casos de inexigibilidade de licitação e licitação, registrou que o GAP-Galeão tem a missão institucional de apoio administrativo para 24 (vinte e quatro) Organizações Militares sediadas na Guarnição do Galeão nas mais diversas áreas, inclusive no seguimento de licitação e contratação públicas de serviços e aquisições comuns, bem como que é imperioso elucidar esse questionamento, uma vez que tem a missão de realizar processos licitatórios para toda a guarnição de forma recorrente, exigindo a elaboração e execução de diversos contratos administrativos oriundos dos respectivos processos, que atualmente totalizam a quantia aproximadamente de 150 (cento e cinquenta) contratos.

4. Anota, ainda, como exemplo, o impacto no processo licitatório (SRP) para a contratação de serviços de manutenção de bens imóveis, que, sob a égide da Lei 8.666/1993, era possível dispensar a confecção do termo contratual por outro instrumento hábil por força das normas jurídicas de regência, como por exemplo, os de baixa complexidade com a execução e recebimento em poucos dias e com a inexistência de riscos futuros para a administração, como a pintura de uma metragem específica de parede, sendo que, com a nova lei, esses mesmos serviços em que era

possível dispensar o contrato, agora seriam obrigatórios, por não estarem enquadrados nos incisos I e II do art.95 da Lei 14.133/2021, seguindo sua interpretação literal.

5. Cita como fundamentação para a solicitação, o entendimento da e-CJU/AQUISIÇÕES, que examinou o caso de acordo com a sua competência (*Portaria Normativa AGU nº72, de 07 de dezembro de 2022: Art. 1º (...)*) § 1º *competete à e-CJU/Aquisições a análise de processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante*). Ei-la:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

6. E, também, o entendimento de Ricardo Alexandre Sampaio ([A substituição do instrumento de contrato na Lei nº 14.133/2021 | Blog da Zênite \(zenite.blog.br\)](#)):

“Com base em interpretação estritamente literal do disposto no inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, seria possível concluir que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses de contratação por dispensa de licitação em razão de valor (art. 75, incisos I e II).

Isso levaria, então, a conclusão, de que se a contratação ocorrer por licitação ou com base em outras hipóteses de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, ainda que com valores inferiores aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), não será possível promover a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, pois o texto da lei faz remissão apenas às hipóteses de “dispensa de licitação em razão de valor”.

Para nós, essa conclusão não faz sentido algum. Ao invés disso, entendemos que a melhor interpretação da norma contida no art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021, leva a compreensão de que em se tratando de contratação com valor inferior ao limite admitido para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (R\$ 100.000,00 – art. 75, incisos I; e R\$ 50.000,00 – art. 75, inciso II), independentemente do procedimento adotado para promover a seleção do contratado – licitação ou contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, e ainda que a execução não ocorra de forma imediata e integral e da qual resultem obrigações futuras, será possível substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil. Explica-se.

A definição da regra segundo a qual “O instrumento de contrato é obrigatório”, privilegia o caráter formal das relações contratuais que envolvem os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública. Desse modo, ao adotar o instrumento de contrato para formalizar as relações contratuais, em tese, confere-se maior segurança à Administração contratante, na medida em que esse instrumento registra de forma detalhada as obrigações envolvidas no ajuste.

No entanto, o emprego dessa forma implica, naturalmente, em um nível maior de burocracia, o que, por consequência, impacta negativamente sobre a celeridade dos processos, além de onerar o custo dessas transações.

Considerando esse cenário, naqueles casos em que se verifique a ausência de complexidade técnica, a inexistência de riscos futuros para a Administração contratante e o baixo valor envolvido na contratação, o legislador entendeu ser possível flexibilizar a obrigatoriedade do uso do instrumento de contrato, admitindo que a relação contratual seja formalizada por outro instrumento hábil, mais simples.

Nesses termos, a opção legislativa denota que as hipóteses descritas nos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 mitigam o caráter formal, privilegiando a celeridade e a economia

processual.

Sob esse enfoque, fica claro que no inciso I do art. 95 o legislador considerou o caráter econômico da contratação como critério para dispensar a obrigatoriedade da formalização da relação contratual por instrumento de contrato. Significa dizer, sendo o valor do contrato reduzido, não se justifica impor a adoção de forma mais rigorosa para sua celebração.

Sob esse enfoque, ainda que o contrato tenha sido firmado por licitação; por dispensa de licitação, mas com base nas hipóteses previstas nos incisos III e seguintes do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; ou por inexigibilidade de licitação, desde que o seu valor seja inferior aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), o caráter econômico da contratação justifica dispensar a obrigatoriedade de formalizar esse ajuste por instrumento de contrato.”

7. Cite-se, ainda, para sustentar o entendimento de mitigar o caráter formal da contratação nesses casos, a ON 69/2021 da AGU, que levou em consideração os princípios da eficiência e da razoabilidade ao disciplinar em nível infralegal, a atuação de seu Órgão Consultivo, limitando a análise jurídica do procedimento licitatório para aquisição e contratação de serviços de pequeno valor para o caso de dúvida jurídica sobre a contratação almejada ou quando estiver presente a necessidade de celebração de contrato em que seu conteúdo não atenda a padronização dos modelos de contrato da Administração:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

BRUNO BIANCO LEAL

8. Diz o art.75, incisos I e II e §3º, da Lei 14.133/2021: (Grifou-se)

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de **serviços de manutenção de veículos automotores**; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços** e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da

Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

9. O Art.95 da Lei 14.133/2021, diz: (Grifou-se)

Art. 95. **O instrumento de contrato é obrigatório**, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10. No que toca à Lei 8.666/1993, foi editada a Orientação Normativa 46/2014:

Orientação Normativa 46/2014

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

11. No que tange ao contrato, a Lei 8.666/1993, pontuou:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

12. Então, considerando os entendimentos doutrinários, jurisprudenciais e, ainda, os da AGU, a interpretação literal não parece ser a mais apropriada para o exame do art.95, inciso I, da Lei 14.133.

13. Entende-se, que, no presente caso, a interpretação sistemática é a mais acertada, eis que o art.95 da NLLC, no inciso I, levou em consideração o caráter econômico da contratação. No inciso II, a ausência de complexidade e baixo risco.

14. Na análise da Consulta formulada a esta Consultoria Jurídica Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, em razão de sua competência, nos interessa apenas uniformizar os serviços que podem ser abrangidos pelo critério do inciso I do art.95, dispensa em razão do valor.

15. A competência da e-CJU/SSEM consta na PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 72, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022:

Art.1. (...)

§ 3º Compete à e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, **a análise de processos e consultas relativas à contratação de serviços, exceto os de engenharia, sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.**

16. Assim, por todo o exposto, em resposta a consulta do GAP-GALEÃO, com fulcro no art.10, inciso III, da Portaria Normativa nº72, de 07 de dezembro de 2022, uniformiza-se o entendimento de que é possível, por interpretação sistemática do art.95, inciso I, da Lei 14.133/2021, **substituir** o termo de contrato por **outro instrumento hábil**, nos casos de inexigibilidade de licitação, dispensa por outras hipóteses (incisos III a XVII do art.75 da Lei 14.133) e licitação, desde que o valor seja inferior ao limite do inciso I e II do art. 75 da NLLC.

17. Dê-se ciência aos integrantes desta e-CJU/SSEM, bem como insira-se nas páginas da CGU na internet e na intranet (Sharepoint), entre "uniformização de entendimentos".

18. Tendo em vista o pedido de interpretação do art.95 ter sido formulado por e-mail, dê-se ciência do presente processo ao GAP-Galeão (Seq3).

19. Após, archive-se.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2023.

JENNER CANELLA BEZERRA CARNEIRO

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DA CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688005364202307 e da chave de acesso 6e2f22d5

Documento assinado eletronicamente por JENNER CANELLA BEZERRA CARNEIRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1213021986 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JENNER CANELLA BEZERRA CARNEIRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2023 15:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Anexo VI - ETP15_2023.pdf

Estudo Técnico Preliminar 15/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 02000.008586/2023-81

2. Descrição da necessidade

CONTRATAÇÃO A TÍTULO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE CAPACITAÇÃO (CURSO DE TURMA ABERTA)

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação, a título de inscrição, para participação de 01 (um) servidor no Curso "**Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA)**" previsto para ser realizado no período de 07/08/2023 a 24/09/2023, no formato EaD, promovido pela Escola Superior de Redes RNP.

2.2 O servidor solicitante da ação de desenvolvimento está lotado na Divisão de Infraestrutura da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do MMA e percebe a Gratificação GSISP, referente ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação.

2.3 Atenta aos desafios da segurança, a Secretaria do Governo Digital, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e responsável pelas ações de tecnologia da informação, estabeleceu o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), que é constituído por um conjunto de ações de adequação nas áreas de privacidade e segurança da informação, desenvolvidas dentro do escopo das disciplinas de governança, pessoas, metodologia, tecnologia e gestão de maturidade, implementadas de forma concomitante e incremental, com o objetivo de elevar o grau de maturidade dos órgãos e das entidades do SISP em termos de proteção de dados pessoais e ações de segurança da informação. Consequentemente, o PPSI também aumenta a proteção dos sistemas críticos de governo no ambiente cibernético.

2.4 Efetivamente, a segurança da informação consiste em implementar uma série de ações com o objetivo de combater ameaças e vulnerabilidades que coloquem em risco a proteção dos dados de uma organização. Tais ações são efetuadas por pessoas qualificadas e motivadas. Assim, a contratação da presente capacitação visa contribuir para o desenvolvimento do servidor na temática de segurança da informação e atender a demanda acima descrita.

2.5 Além disso, a necessidade de capacitação em tela está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/MMA de 2023 conforme linhas abaixo:

294 - Capacitação em Planejamento de Contratação de Soluções de TI.

298 - Necessário aprofundamento nos conhecimentos de Infraestrutura de Redes.

299 - Necessário aprofundamento em Segurança da Informação.

302 - Aprofundamento nos conhecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização de contratos de TI.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Infraestrutura - DINFR/CSITI/CGTI/SPOA/MMA	Rodrigo de Souza Lopes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1.1 A contratação do objeto em tela dar-se-á por Inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.333/21.

4.1.2 Nesse sentido, vale atentar que a inexigibilidade de licitação configura medida de exceção no ordenamento jurídico brasileiro, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento para aferição da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, CF).

4.1.3 As hipóteses de inexigibilidade previstas na Lei nº 14.333/21, meramente exemplificativas, cabendo reproduzir o dispositivo legal aplicável à contratação direta ora em apreço:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

4.1.4 Nesse condão, observa-se que a inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.333/21, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, natureza intelectual do serviço e notória especialização do contratado.

4.1.5 A própria Lei nº 14.133/21 assim define:

a) serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos serviços de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. (art. 6º, XVIII, f);

b) Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 6º, XIX).

5. Da Entrega

5.1 Por se tratar de curso/ação de capacitação em turma aberta de curta duração, os serviços serão prestados no local indicado pela contratada, conforme indicado na Proposta anexa deste ETP, a saber, evento online com aulas síncronas e atividades assíncronas.

6. Da Natureza da Atividade

6.1 Conforme DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE o objeto em estudo se enquadra como atividades instrumentais e acessórias, sendo possível ser contratada.

7. Levantamento de Mercado

7.1 Foi efetuada pesquisa mercadológica pela DINFR, em atendimento ao disposto no Art. 24, parágrafo primeiro, inciso V, da IN SLTI 05/2017 que estabelece:

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.

...

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

...

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

7.2 Tal orientação coaduna com o disposto no inciso V do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e caput com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do deste caput artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

...

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

7.3 E, ainda, com o disposto no inciso III do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58 /2022:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

...

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

7.4 Nesse condão, insta esclarecer, que no âmbito da administração pública federal, as necessidades de capacitação podem ser atendidas das seguintes formas:

1) Realização de curso/ação de capacitação utilizando-se das escolas de governo:

Após consulta ao sítio eletrônico da Escola Nacional da Administração Pública - ENAP, verificou-se que não consta na programação de cursos para o exercício de 2023 curso na temática apontada para a presente necessidade de contratação.

2) Realização de curso/ação de capacitação utilizando-se da Gratificação de Encargos de Cursos e Concursos GECC, regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 11.069/2022 e no âmbito do MMA pela Portaria MMA nº 300/2016.

Por se tratar de necessidade de capacitação de apenas 01 (um) servidor torna-se mais oneroso ao Erário Público a realização de curso, por meio de instrutoria, utilizando-se GECC considerando-se a elaboração de material didático e a ministração das aulas, conforme tabela abaixo:

Valor de Referência publicado na PORTARIA SGPRT /MGI Nº 2.163, DE 12 DE MAIO DE 2023		Enquadramento do Curso		
R\$ 29.760,95		Treinamento		
Enquadramento do Instrutor	Percentual por hora conforme anexos I e II da Portaria 300/2016	Valor da hora/aula ministrada	Total de horas de instrutoria	Valor a ser pago pelas horas ministradas
A	0,75	R\$ 223,21	40h	R\$ 8.928,40
Enquadramento do Elaborador de Material Didático	Percentual por hora conforme anexos I e II da Portaria 300/2016	Valor da hora da atividade de elaboração de material didático	Total de horas de elaboração de material didático	Valor a ser pago pelas horas ministrada

A	0,75	R\$ 223,21	40h	R\$ 8.928,40
TOTAL				R\$ 17.856,80

3) Realização de curso de turma fechada (*in company*)

Por se tratar de necessidade de capacitação de apenas 01 (um) servidor torna-se mais oneroso ao Erário Público, visto que a contratação de curso de turma fechada pressupõe a capacitação de vários servidores, o que não é o caso em tela, assim, a realização de curso de turma fechada (*in company*) não é razoável.

4) Realização de curso de turma aberta:

Os cursos de turma aberta se mostram a alternativa mais viável para curso/ação de capacitação quando se trata de necessidade de capacitar apenas 01 (um) servidor permitindo o melhor uso do recurso público.

8. Descrição da solução como um todo

8.1 O presente estudo, como já informado, refere-se a contratação, a título de inscrição, de empresa especializada em serviços de capacitação na área de segurança da informação, com ampla experiência no mercado.

8.2 Os conteúdos do curso/ação de capacitação que se pretende contratar está discriminado na Proposta ESR/RNP nº 7142/2023, fornecido pela Escola Superior de Redes, e ficarão disponíveis permanentemente para os alunos, a saber:

- Comparando funções de segurança e controles de segurança;
- Explicando os atores de ameaças e a inteligência sobre ameaças;
- Realizando Avaliações de Segurança;
- Identificando Engenharia Social e Malware;
- Resumindo os conceitos básicos de criptografia;
- Implementando infraestrutura de chave pública;
- Implementando controles de autenticação;
- Implementando controles de gerenciamento de identidade e conta;
- Implementando uma rede segura;
- Implementando dispositivos de segurança de rede;
- Implementando protocolos de rede seguros;
- Implementando Soluções de Segurança de Host;
- Implementando Soluções Móveis Seguras;
- Resumindo os conceitos de aplicativos seguros;
- Implementando soluções de nuvem seguras;
- Explicando os conceitos de privacidade e proteção de dados;
- Executando a Resposta ao Incidente;
- Explicando a perícia digital;
- Resumindo os conceitos de gerenciamento de risco;
- Implementando Resiliência da Cibersegurança;
- Explicando a segurança física.

8.3 A Escola oferecerá apenas materiais digitais no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para todos os treinamentos da proposta, e inclui: conteúdo do curso, agenda do curso, tarefas, questionários, simulado, materiais extras e vídeo do encontro online. O aluno terá acesso a agenda do curso no AVA, com todas as informações das atividades propostas.

8.4 A Escola oferece ainda o acesso ao laboratório virtual da CompTIA para execução de exercícios práticos, em inglês, para os cursos desta proposta. No material dos cursos CompTIA está incluso o voucher para realização da prova de certificação pelo aluno de acordo com o número de vaga contratado no treinamento. (vouchers - 1 por aluno/aquisição). As especificações para a utilização do voucher estão descritas na Proposta ESR/RNP nº 7142/2023, em anexo.

8.5 A metodologia da ESR é capacitar o aluno para pensar preventivamente e tratar os incidentes quando não for possível evitá-los. As atividades práticas refletem a realidade do analista de segurança ao lidar com incidentes de segurança e investigações forenses, tornando-o um profissional valorizado nas corporações.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1 Conforme DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE o presente ETP visa subsidiar a contratação, a título de inscrição, para participação em ação de capacitação (turma aberta) quantificado da seguinte forma:

Capacitação	Quantidade	Carga Horária	Valor Unitário	CATSER
Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA)	1	40	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	14729 - Treinamento na Área de Administração Pública

9.2 O curso conta com carga horária de 40 horas, sendo 50% de aulas EaD síncrona e 50% de auto estudo.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.500,00

Valor (R\$): 4.500,00

10.1 A despesa total estimada da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS e a Proposta ESR/RNP nº 7.142/2023, constante no Anexo deste ETP.

10.2 Cumpre salientar que o curso/ação de capacitação será realizado na modalidade totalmente à distância, o que NÃO acarretará em despesas com diárias e passagens.

10.3 O parágrafo 1º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021 estabelece que (grifos acrescidos):

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

10.4 Assim, a fim de justificar o valor estimado da contratação, em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º e 4º da Lei nº 14.333/21 combinado com a IN 65/2021- capítulo III, foram anexadas a este ETP 03 (três) Notas Fiscais de Serviço Eletrônica, enviadas pela Escola Superior de Rede - ESR/RNP, referentes à contratação de edição anterior do curso Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA), realizada em setembro/outubro de 2022, conforme demonstrado abaixo:

Nota de Empenho	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Nota 04632 - Conselho da Justiça Federal	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Nota 04635 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

Nota 04638 - DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
--	---	--------------	--------------

10.5 Dessa forma, verifica-se que o valor estimado para a contratação, a saber R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) foi o mesmo praticado para os outros órgãos/entidades que contrataram o mesmo curso, conforme Notas Fiscais de Serviço Eletrônica apresentadas, bem como estão de acordo com o valor divulgado no site da Escola Superior de Redes (em anexo). Assim, conclui-se que o valor estimado é compatível com o valor praticado no mercado.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala .

11.2 Por se tratar de curso/ação de capacitação, o objeto em questão é composto por apenas 1 item, com preço estimado em R\$4.500,00. Partindo da premissa que a contratação do serviço será feita sob égide do art. 74 da Lei 14.333/21, os cursos de turma aberta, *in casu*, se mostram a alternativa mais viável para curso/ação de capacitação quando se trata de necessidade de capacitar apenas 01 (um) servidor permitindo o melhor uso do recurso público, bem como caracteriza assim, a natureza indivisível do objeto justificando o não parcelamento da solução.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 Esta contratação é realizada de modo autônomo, independentemente de qualquer outro processo licitatório a fim de surtir todos os efeitos previstos.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 A contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, visa capacitar o servidor da DINFR/CSITI/CGTI/SPOA /MMA para competência da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, conforme previsto no inciso V do art. 13 do Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e remaneja cargos em comissão e funções de confiança:

Art. 12. Parágrafo único. À Secretaria Executiva compete supervisionar e coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades de modernização administrativa e as relativas aos:

I - Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

(...)

Art. 13. À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas aos Sistemas previstos nos incisos I a VIII do parágrafo único do art. 12;

II - realizar articulação com o órgão central dos sistemas federais de que tratam os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 12;

III - planejar, coordenar, orientar e monitorar atividades de gestão de informação e conhecimento, de documentação, de planejamento estratégico e setorial, de organização e de inovação institucional, e de gestão de pessoas, no âmbito do Ministério, observadas as normas editadas pelos órgãos centrais dos sistemas federais de que tratam os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 12;

IV - coordenar e acompanhar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas das atividades de sua área de competência, seus orçamentos e suas alterações, e submetê-los à decisão superior;

V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério.

13.2 Salienta-se que a possibilidade de contratação de curso/ação de capacitação está prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 9.991/2019:

Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap: (Redação dada pelo Decreto nº 10.506, de 2020)

I - apoiar o órgão Central do SIPEC na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;

II - planejar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento; e

III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional priorizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP. (Incluído pelo Decreto nº 10.506, de 2020).

13.3 Outrossim, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima publicou o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP para o ano de 2023, que contemplou as necessidades de desenvolvimento:

294 - Capacitação em Planejamento de Contratação de Soluções de TI.

298 - Necessário aprofundamento nos conhecimentos de Infraestrutura de Redes.

299 - Necessário aprofundamento em Segurança da Informação.

302 - Aprofundamento nos conhecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização de contratos de TI.

13.4 Assim, entende-se que a contratação está alinhada a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal, com as competências do órgão e com o PDP MMA/2023.

14. Da Inviabilidade de Competição

14.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando restar comprovada a inviabilidade de competição.

14.2 Nos casos de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por ser tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual conforme estabelece o inciso III do art. 74 da supracitada Lei, é inviável a competição visto que cada ação de desenvolvimento é única pois depende da capacidade didática de cada instrutor/professor, do cronograma de cada curso, da carga horária e até mesmo do tamanho da turma.

14.3 Para fins de comprovação de qualificação técnica e notória especialização da instituição a ser contratada, inerentes à contratação por inexigibilidade de licitação, foram anexados a este Termo de Referência os documentos "Termo de Singularidade e Notória Especialização" e "Histórico da Escola Superior de Redes".

15. Da Subcontratação

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a contratação da empresa Escola Superior de Redes RNP por inexigibilidade de licitação não se justifica a subcontratação do objeto.

16. Da Padronização

16.1 A contratação não se enquadra como um produto padrão, uma vez que a contratação se trata de uma inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, sendo verificado que a contratada possui notória

especialização nos temas pretendidos; experiência comprovada na temática envolvida; possui profissionais devidamente capacitados para atender à demanda da contratante; e possui condições de cumprir fielmente o objeto contratado.

17. Da Escolha da Contratada

17.1 A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), organização social, sem fins lucrativos, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e mantida por esse, em conjunto com os ministérios da Educação (MEC), das Comunicações (MCom), Turismo, Saúde (MS) e Defesa (MD), que participam do Programa Interministerial RNP (PRO-RNP), é responsável pela rede acadêmica brasileira de alta velocidade, que beneficia alunos, professores e pesquisadores. Está presente nos 27 estados do país e no Distrito Federal, conectando 1.174 campi e mais de 4 milhões de usuários.

17.2 Para a execução de suas atividades, a RNP conta com uma unidade de serviço de capacitação, a Escola Superior de Redes (ESR), criada para garantir a capacitação, o desenvolvimento profissional e a disseminação de conhecimento em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), em especial junto às instituições conectadas ao Governo Federal. Sua atuação apoia a RNP em sua missão de promover o uso inovador das TIC, colaborando com o desenvolvimento tecnológico, social e econômico do país.

17.3 Com 17 anos de atuação, a ESR atende cerca de 1.200 instituições clientes e já capacitou cerca de 40.000 alunos no Brasil, e também em alguns países latino americanos e africanos.

17.4 Sua estrutura é composta por unidades próprias e de parceiros em 8 capitais brasileiras, com laboratórios que oferecem acesso individual aos alunos para a realização das práticas dos cursos. Além das unidades próprias, a ESR possui parceria com universidades federais, institutos federais e unidades de pesquisa, podendo entregar cursos em todos os estados da federação.

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

18.1 Conforme a Proposta ESR/RNP nº 7.142/2023:

Os cursos da Escola Superior de Redes foram elaborados para que sua empresa aumente a eficiência no uso de redes digitais e no conjunto de aplicações de comunicação e colaboração, que permitem reduzir custos operacionais, para trazer mais agilidade para os negócios e garantir maior segurança das informações.

As notáveis vantagens trazidas pela Internet, como o comércio eletrônico e as transações bancárias on-line, facilitam a nossa vida, mas ao mesmo tempo atraem riscos que tem forte impacto na área de segurança da informação. A metodologia da ESR é capacitar o aluno para pensar preventivamente e tratar os incidentes quando não for possível evitá-los. As atividades práticas refletem a realidade do analista de segurança ao lidar com incidentes de segurança e investigações forenses, tornando-o um profissional valorizado nas corporações.

18.2 Efetivamente, a segurança da informação consiste em implementar uma série de ações com o objetivo de combater ameaças e vulnerabilidades que coloquem em risco a proteção dos dados de uma organização. Tais ações são efetuadas por pessoas qualificadas e motivadas.

18.3 Os cursos da Escola Superior de Redes foram elaborados para que sua empresa aumente a eficiência no uso de redes digitais e no conjunto de aplicações de comunicação e colaboração, que permitem reduzir custos operacionais, para trazer mais agilidade para os negócios e garantir maior segurança das informações.

19. Providências a serem Adotadas

19.1 Elaboração de documentos aplicados à contratação de cursos/ações de capacitação, previstos na Lei nº 14.133 /2021, na Instrução Normativa nº 58/2022 e Instrução Normativa Nº 5/2017, pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) designada pela PORTARIA MMA Nº 561, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

20. Possíveis Impactos Ambientais

20.1 Entende-se que as atividades previstas não motivarão impactos ambientais significativos.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

A capacitação em tela está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/MMA de 2023, bem como no Plano de Contratações Anuais (PCA MMA/2023), sob nº 440001-125/2022.

Do exposto neste ETP, a equipe de planejamento declara a contratação viável, nos termos do inciso XIII, art. 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO CAMPELO DOS SANTOS

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/08/2023 às 14:15:47.

ANNELISE THIELE SOARES

Equipe de Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Proposta_ESR_RNP_n__7142_2023____Vaga_reservada.zip (3.08 MB)
- Anexo II - Conteúdo Programático do Curso Security EaD (parceria Oficial CompTIA).pdf (1.24 MB)

**Anexo II - Conteúdo Programático do Curso Security EaD
(parceria Oficial CompTIA).pdf**

[Home](#) / [Segurança](#) / Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA)



Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA)

R\$4.500,00

Voucher para prova incluso ?

Data do curso:

07/08/2023 a 24/09/2023

Carga horária:

40 horas

Nível do curso:

Básico



Vamos saber qual o **melhor serviço** para a sua necessidade?

semanais, de 14h às 16h, nos dias: 08, 15, 22, 29 de Agosto e 05, 12 de Setembro de 2023. Encontros sujeitos a

18, 22, 25 e 29 de Agosto e 01, 05 e 12 de Setembro de 2023. Encontros sujeitos a

alteração.

Pré-matrícula

Proposta para Empresas



✓ Descrição

✓ Características do curso

✓ Competências desenvolvidas

✓ Conhecimentos prévios

^ Programa do curso

- ▶ Comparando funções de segurança e controles de segurança;
- ▶ Explicando os atores de ameaças e a inteligência sobre ameaças;
- ▶ Realizando Avaliações de Segurança;
- ▶ Identificando Engenharia Social e Malware;
- ▶ Resumindo os conceitos básicos de criptografia;
- ▶ Implementando infraestrutura de chave pública;
- ▶ Implementando controles de autenticação;
- ▶ Implementando controles de gerenciamento de identidade e conta;
- ▶ Implementando uma rede segura;
- ▶ Implementando dispositivos de segurança de rede;
- ▶ Implementando protocolos de rede seguros;
- ▶ Implementando Soluções de Segurança de Host;
- ▶ Implementando Soluções Móveis Seguras;
- ▶ Resumindo os conceitos de aplicativos seguros;
- ▶ Explicando os conceitos de privacidade e proteção de dados;

Vamos saber qual o **melhor serviço** para a sua necessidade?

- ▶ Executando a Resposta ao Incidente;
- ▶ Explicando a perícia digital;
- ▶ Resumindo os conceitos de gerenciamento de risco;
- ▶ Implementando Resiliência da Cibersegurança;
- ▶ Explicando a segurança física.

▼ Informações Gerais



Rua Lauro Müller, 116
sala 1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906



Cadastre-se em nossa Newsletter



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Cadastrar

Copyright © 2020. Escola Superior de Redes RNP

Vamos saber qual o **melhor serviço**
para a sua necessidade?

[Política de Privacidade](#)



MINISTÉRIO DA
CULTURA

MINISTÉRIO DA
DEFESA

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Vamos saber qual o **melhor serviço**
para a sua necessidade?

Estudo Técnico Preliminar 15/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 02000.008586/2023-81

2. Descrição da necessidade

CONTRATAÇÃO A TÍTULO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE CAPACITAÇÃO (CURSO DE TURMA ABERTA)

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação, a título de inscrição, para participação de 01 (um) servidor no Curso "**Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA)**" previsto para ser realizado no período de 07/08/2023 a 24/09/2023, no formato EaD, promovido pela Escola Superior de Redes RNP.

2.2 O servidor solicitante da ação de desenvolvimento está lotado na Divisão de Infraestrutura da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do MMA e percebe a Gratificação GSISP, referente ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação.

2.3 Atenta aos desafios da segurança, a Secretaria do Governo Digital, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e responsável pelas ações de tecnologia da informação, estabeleceu o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), que é constituído por um conjunto de ações de adequação nas áreas de privacidade e segurança da informação, desenvolvidas dentro do escopo das disciplinas de governança, pessoas, metodologia, tecnologia e gestão de maturidade, implementadas de forma concomitante e incremental, com o objetivo de elevar o grau de maturidade dos órgãos e das entidades do SISP em termos de proteção de dados pessoais e ações de segurança da informação. Conseqüentemente, o PPSI também aumenta a proteção dos sistemas críticos de governo no ambiente cibernético.

2.4 Efetivamente, a segurança da informação consiste em implementar uma série de ações com o objetivo de combater ameaças e vulnerabilidades que coloquem em risco a proteção dos dados de uma organização. Tais ações são efetuadas por pessoas qualificadas e motivadas. Assim, a contratação da presente capacitação visa contribuir para o desenvolvimento do servidor na temática de segurança da informação e atender a demanda acima descrita.

2.5 Além disso, a necessidade de capacitação em tela está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/MMA de 2023 conforme linhas abaixo:

294 - Capacitação em Planejamento de Contratação de Soluções de TI.

298 - Necessário aprofundamento nos conhecimentos de Infraestrutura de Redes.

299 - Necessário aprofundamento em Segurança da Informação.

302 - Aprofundamento nos conhecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização de contratos de TI.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Infraestrutura - DINFR/CSITI/CGTI/SPOA/MMA	Rodrigo de Souza Lopes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1.1 A contratação do objeto em tela dar-se-á por Inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.333/21.

4.1.2 Nesse sentido, vale atentar que a inexigibilidade de licitação configura medida de exceção no ordenamento jurídico brasileiro, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento para aferição da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, CF).

4.1.3 As hipóteses de inexigibilidade previstas na Lei nº 14.333/21, meramente exemplificativas, cabendo reproduzir o dispositivo legal aplicável à contratação direta ora em apreço:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

4.1.4 Nesse condão, observa-se que a inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.333/21, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, natureza intelectual do serviço e notória especialização do contratado.

4.1.5 A própria Lei nº 14.133/21 assim define:

a) serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos serviços de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. (art. 6º, XVIII, f);

b) Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 6º, XIX).

5. Da Entrega

5.1 Por se tratar de curso/ação de capacitação em turma aberta de curta duração, os serviços serão prestados no local indicado pela contratada, conforme indicado na Proposta anexa deste ETP, a saber, evento online com aulas síncronas e atividades assíncronas.

6. Da Natureza da Atividade

6.1 Conforme DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE o objeto em estudo se enquadra como atividades instrumentais e acessórias, sendo possível ser contratada.

7. Levantamento de Mercado

7.1 Foi efetuada pesquisa mercadológica pela DINFR, em atendimento ao disposto no Art. 24, parágrafo primeiro, inciso V, da IN SLTI 05/2017 que estabelece:

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.

...

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

...

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

7.2 Tal orientação coaduna com o disposto no inciso V do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e caput com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do deste caput artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

...

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

7.3 E, ainda, com o disposto no inciso III do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58 /2022:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

...

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

7.4 Nesse condão, insta esclarecer, que no âmbito da administração pública federal, as necessidades de capacitação podem ser atendidas das seguintes formas:

1) Realização de curso/ação de capacitação utilizando-se das escolas de governo:

Após consulta ao sítio eletrônico da Escola Nacional da Administração Pública - ENAP, verificou-se que não consta na programação de cursos para o exercício de 2023 curso na temática apontada para a presente necessidade de contratação.

2) Realização de curso/ação de capacitação utilizando-se da Gratificação de Encargos de Cursos e Concursos GECC, regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 11.069/2022 e no âmbito do MMA pela Portaria MMA nº 300/2016.

Por se tratar de necessidade de capacitação de apenas 01 (um) servidor torna-se mais oneroso ao Erário Público a realização de curso, por meio de instrutoria, utilizando-se GECC considerando-se a elaboração de material didático e a ministração das aulas, conforme tabela abaixo:

Valor de Referência publicado na PORTARIA SGPRT /MGI Nº 2.163, DE 12 DE MAIO DE 2023		Enquadramento do Curso		
R\$ 29.760,95		Treinamento		
Enquadramento do Instrutor	Percentual por hora conforme anexos I e II da Portaria 300/2016	Valor da hora/aula ministrada	Total de horas de instrutoria	Valor a ser pago pelas horas ministradas
A	0,75	R\$ 223,21	40h	R\$ 8.928,40
Enquadramento do Elaborador de Material Didático	Percentual por hora conforme anexos I e II da Portaria 300/2016	Valor da hora da atividade de elaboração de material didático	Total de horas de elaboração de material didático	Valor a ser pago pelas horas ministrada

A	0,75	R\$ 223,21	40h	R\$ 8.928,40
TOTAL				R\$ 17.856,80

3) Realização de curso de turma fechada (*in company*)

Por se tratar de necessidade de capacitação de apenas 01 (um) servidor torna-se mais oneroso ao Erário Público, visto que a contratação de curso de turma fechada pressupõe a capacitação de vários servidores, o que não é o caso em tela, assim, a realização de curso de turma fechada (*in company*) não é razoável.

4) Realização de curso de turma aberta:

Os cursos de turma aberta se mostram a alternativa mais viável para curso/ação de capacitação quando se trata de necessidade de capacitar apenas 01 (um) servidor permitindo o melhor uso do recurso público.

8. Descrição da solução como um todo

8.1 O presente estudo, como já informado, refere-se a contratação, a título de inscrição, de empresa especializada em serviços de capacitação na área de segurança da informação, com ampla experiência no mercado.

8.2 Os conteúdos do curso/ação de capacitação que se pretende contratar está discriminado na Proposta ESR/RNP nº 7142/2023, fornecido pela Escola Superior de Redes, e ficarão disponíveis permanentemente para os alunos, a saber:

- Comparando funções de segurança e controles de segurança;
- Explicando os atores de ameaças e a inteligência sobre ameaças;
- Realizando Avaliações de Segurança;
- Identificando Engenharia Social e Malware;
- Resumindo os conceitos básicos de criptografia;
- Implementando infraestrutura de chave pública;
- Implementando controles de autenticação;
- Implementando controles de gerenciamento de identidade e conta;
- Implementando uma rede segura;
- Implementando dispositivos de segurança de rede;
- Implementando protocolos de rede seguros;
- Implementando Soluções de Segurança de Host;
- Implementando Soluções Móveis Seguras;
- Resumindo os conceitos de aplicativos seguros;
- Implementando soluções de nuvem seguras;
- Explicando os conceitos de privacidade e proteção de dados;
- Executando a Resposta ao Incidente;
- Explicando a perícia digital;
- Resumindo os conceitos de gerenciamento de risco;
- Implementando Resiliência da Cibersegurança;
- Explicando a segurança física.

8.3 A Escola oferecerá apenas materiais digitais no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para todos os treinamentos da proposta, e inclui: conteúdo do curso, agenda do curso, tarefas, questionários, simulado, materiais extras e vídeo do encontro online. O aluno terá acesso a agenda do curso no AVA, com todas as informações das atividades propostas.

8.4 A Escola oferece ainda o acesso ao laboratório virtual da CompTIA para execução de exercícios práticos, em inglês, para os cursos desta proposta. No material dos cursos CompTIA está incluso o voucher para realização da prova de certificação pelo aluno de acordo com o número de vaga contratado no treinamento. (vouchers - 1 por aluno/aquisição). As especificações para a utilização do voucher estão descritas na Proposta ESR/RNP nº 7142/2023, em anexo.

8.5 A metodologia da ESR é capacitar o aluno para pensar preventivamente e tratar os incidentes quando não for possível evitá-los. As atividades práticas refletem a realidade do analista de segurança ao lidar com incidentes de segurança e investigações forenses, tornando-o um profissional valorizado nas corporações.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1 Conforme DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE o presente ETP visa subsidiar a contratação, a título de inscrição, para participação em ação de capacitação (turma aberta) quantificado da seguinte forma:

Capacitação	Quantidade	Carga Horária	Valor Unitário	CATSER
Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA)	1	40	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	14729 - Treinamento na Área de Administração Pública

9.2 O curso conta com carga horária de 40 horas, sendo 50% de aulas EaD síncrona e 50% de auto estudo.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.500,00

Valor (R\$): 4.500,00

10.1 A despesa total estimada da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS e a Proposta ESR/RNP nº 7.142/2023, constante no Anexo deste ETP.

10.2 Cumpre salientar que o curso/ação de capacitação será realizado na modalidade totalmente à distância, o que NÃO acarretará em despesas com diárias e passagens.

10.3 O parágrafo 1º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021 estabelece que (grifos acrescidos):

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

10.4 Assim, a fim de justificar o valor estimado da contratação, em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º e 4º da Lei nº 14.333/21 combinado com a IN 65/2021- capítulo III, foram anexadas a este ETP 03 (três) Notas Fiscais de Serviço Eletrônica, enviadas pela Escola Superior de Rede - ESR/RNP, referentes à contratação de edição anterior do curso Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA), realizada em setembro/outubro de 2022, conforme demonstrado abaixo:

Nota de Empenho	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Nota 04632 - Conselho da Justiça Federal	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Nota 04635 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

Nota 04638 - DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
--	---	--------------	--------------

10.5 Dessa forma, verifica-se que o valor estimado para a contratação, a saber R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) foi o mesmo praticado para os outros órgãos/entidades que contrataram o mesmo curso, conforme Notas Fiscais de Serviço Eletrônica apresentadas, bem como estão de acordo com o valor divulgado no site da Escola Superior de Redes (em anexo). Assim, conclui-se que o valor estimado é compatível com o valor praticado no mercado.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala .

11.2 Por se tratar de curso/ação de capacitação, o objeto em questão é composto por apenas 1 item, com preço estimado em R\$4.500,00. Partindo da premissa que a contratação do serviço será feita sob égide do art. 74 da Lei 14.333/21, os cursos de turma aberta, *in casu*, se mostram a alternativa mais viável para curso/ação de capacitação quando se trata de necessidade de capacitar apenas 01 (um) servidor permitindo o melhor uso do recurso público, bem como caracteriza assim, a natureza indivisível do objeto justificando o não parcelamento da solução.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 Esta contratação é realizada de modo autônomo, independentemente de qualquer outro processo licitatório a fim de surtir todos os efeitos previstos.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 A contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, visa capacitar o servidor da DINFR/CSITI/CGTI/SPOA /MMA para competência da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, conforme previsto no inciso V do art. 13 do Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e remaneja cargos em comissão e funções de confiança:

Art. 12. Parágrafo único. À Secretaria Executiva compete supervisionar e coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades de modernização administrativa e as relativas aos:

I - Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

(...)

Art. 13. À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas aos Sistemas previstos nos incisos I a VIII do parágrafo único do art. 12;

II - realizar articulação com o órgão central dos sistemas federais de que tratam os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 12;

III - planejar, coordenar, orientar e monitorar atividades de gestão de informação e conhecimento, de documentação, de planejamento estratégico e setorial, de organização e de inovação institucional, e de gestão de pessoas, no âmbito do Ministério, observadas as normas editadas pelos órgãos centrais dos sistemas federais de que tratam os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 12;

IV - coordenar e acompanhar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas das atividades de sua área de competência, seus orçamentos e suas alterações, e submetê-los à decisão superior;

V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério.

13.2 Salienta-se que a possibilidade de contratação de curso/ação de capacitação está prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 9.991/2019:

Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap: (Redação dada pelo Decreto nº 10.506, de 2020)

I - apoiar o órgão Central do SIPEC na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;

II - planejar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento; e

III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional priorizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP. (Incluído pelo Decreto nº 10.506, de 2020).

13.3 Outrossim, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima publicou o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP para o ano de 2023, que contemplou as necessidades de desenvolvimento:

294 - Capacitação em Planejamento de Contratação de Soluções de TI.

298 - Necessário aprofundamento nos conhecimentos de Infraestrutura de Redes.

299 - Necessário aprofundamento em Segurança da Informação.

302 - Aprofundamento nos conhecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização de contratos de TI.

13.4 Assim, entende-se que a contratação está alinhada a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal, com as competências do órgão e com o PDP MMA/2023.

14. Da Inviabilidade de Competição

14.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando restar comprovada a inviabilidade de competição.

14.2 Nos casos de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por ser tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual conforme estabelece o inciso III do art. 74 da supracitada Lei, é inviável a competição visto que cada ação de desenvolvimento é única pois depende da capacidade didática de cada instrutor/professor, do cronograma de cada curso, da carga horária e até mesmo do tamanho da turma.

14.3 Para fins de comprovação de qualificação técnica e notória especialização da instituição a ser contratada, inerentes à contratação por inexigibilidade de licitação, foram anexados a este Termo de Referência os documentos "Termo de Singularidade e Notória Especialização" e "Histórico da Escola Superior de Redes".

15. Da Subcontratação

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a contratação da empresa Escola Superior de Redes RNP por inexigibilidade de licitação não se justifica a subcontratação do objeto.

16. Da Padronização

16.1 A contratação não se enquadra como um produto padrão, uma vez que a contratação se trata de uma inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, sendo verificado que a contratada possui notória

especialização nos temas pretendidos; experiência comprovada na temática envolvida; possui profissionais devidamente capacitados para atender à demanda da contratante; e possui condições de cumprir fielmente o objeto contratado.

17. Da Escolha da Contratada

17.1 A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), organização social, sem fins lucrativos, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e mantida por esse, em conjunto com os ministérios da Educação (MEC), das Comunicações (MCom), Turismo, Saúde (MS) e Defesa (MD), que participam do Programa Interministerial RNP (PRO-RNP), é responsável pela rede acadêmica brasileira de alta velocidade, que beneficia alunos, professores e pesquisadores. Está presente nos 27 estados do país e no Distrito Federal, conectando 1.174 campi e mais de 4 milhões de usuários.

17.2 Para a execução de suas atividades, a RNP conta com uma unidade de serviço de capacitação, a Escola Superior de Redes (ESR), criada para garantir a capacitação, o desenvolvimento profissional e a disseminação de conhecimento em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), em especial junto às instituições conectadas ao Governo Federal. Sua atuação apoia a RNP em sua missão de promover o uso inovador das TIC, colaborando com o desenvolvimento tecnológico, social e econômico do país.

17.3 Com 17 anos de atuação, a ESR atende cerca de 1.200 instituições clientes e já capacitou cerca de 40.000 alunos no Brasil, e também em alguns países latino americanos e africanos.

17.4 Sua estrutura é composta por unidades próprias e de parceiros em 8 capitais brasileiras, com laboratórios que oferecem acesso individual aos alunos para a realização das práticas dos cursos. Além das unidades próprias, a ESR possui parceria com universidades federais, institutos federais e unidades de pesquisa, podendo entregar cursos em todos os estados da federação.

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

18.1 Conforme a Proposta ESR/RNP nº 7.142/2023:

Os cursos da Escola Superior de Redes foram elaborados para que sua empresa aumente a eficiência no uso de redes digitais e no conjunto de aplicações de comunicação e colaboração, que permitem reduzir custos operacionais, para trazer mais agilidade para os negócios e garantir maior segurança das informações.

As notáveis vantagens trazidas pela Internet, como o comércio eletrônico e as transações bancárias on-line, facilitam a nossa vida, mas ao mesmo tempo atraem riscos que tem forte impacto na área de segurança da informação. A metodologia da ESR é capacitar o aluno para pensar preventivamente e tratar os incidentes quando não for possível evitá-los. As atividades práticas refletem a realidade do analista de segurança ao lidar com incidentes de segurança e investigações forenses, tornando-o um profissional valorizado nas corporações.

18.2 Efetivamente, a segurança da informação consiste em implementar uma série de ações com o objetivo de combater ameaças e vulnerabilidades que coloquem em risco a proteção dos dados de uma organização. Tais ações são efetuadas por pessoas qualificadas e motivadas.

18.3 Os cursos da Escola Superior de Redes foram elaborados para que sua empresa aumente a eficiência no uso de redes digitais e no conjunto de aplicações de comunicação e colaboração, que permitem reduzir custos operacionais, para trazer mais agilidade para os negócios e garantir maior segurança das informações.

19. Providências a serem Adotadas

19.1 Elaboração de documentos aplicados à contratação de cursos/ações de capacitação, previstos na Lei nº 14.133 /2021, na Instrução Normativa nº 58/2022 e Instrução Normativa Nº 5/2017, pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) designada pela PORTARIA MMA Nº 561, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

20. Possíveis Impactos Ambientais

20.1 Entende-se que as atividades previstas não motivarão impactos ambientais significativos.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

A capacitação em tela está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/MMA de 2023, bem como no Plano de Contratações Anuais (PCA MMA/2023), sob nº 440001-125/2022.

Do exposto neste ETP, a equipe de planejamento declara a contratação viável, nos termos do inciso XIII, art. 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO CAMPELO DOS SANTOS

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/08/2023 às 14:15:47.

ANNELISE THIELE SOARES

Equipe de Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Proposta_ESR_RNP_n__7142_2023____Vaga_reservada.zip (3.08 MB)
- Anexo II - Conteúdo Programático do Curso Security EaD (parceria Oficial CompTIA).pdf (1.24 MB)

**Anexo II - Conteúdo Programático do Curso Security EaD
(parceria Oficial CompTIA).pdf**

[Home](#) / [Segurança](#) / Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA)



Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA)

R\$4.500,00

Voucher para prova incluso ?

Data do curso:

07/08/2023 a 24/09/2023

Carga horária:

40 horas

Nível do curso:

Básico



Vamos saber qual o **melhor serviço** para a sua necessidade?

semanais, de 14h às 16h, nos dias: 08, 15, 22, 29 de Agosto e 05, 12 de Setembro de 2023. Encontros sujeitos a

alteração.

Pré-matrícula

Proposta para Empresas



▼ Descrição

▼ Características do curso

▼ Competências desenvolvidas

▼ Conhecimentos prévios

▲ Programa do curso

- ▼ Comparando funções de segurança e controles de segurança;
- ▼ Explicando os atores de ameaças e a inteligência sobre ameaças;
- ▼ Realizando Avaliações de Segurança;
- ▼ Identificando Engenharia Social e Malware;
- ▼ Resumindo os conceitos básicos de criptografia;
- ▼ Implementando infraestrutura de chave pública;
- ▼ Implementando controles de autenticação;
- ▼ Implementando controles de gerenciamento de identidade e conta;
- ▼ Implementando uma rede segura;
- ▼ Implementando dispositivos de segurança de rede;
- ▼ Implementando protocolos de rede seguros;
- ▼ Implementando Soluções de Segurança de Host;
- ▼ Implementando Soluções Móveis Seguras;
- ▼ Resumindo os conceitos de aplicativos seguros;
- ▼ Explicando os conceitos de privacidade e proteção de dados;

Vamos saber qual o **melhor serviço** para a sua necessidade?

- ▶ Executando a Resposta ao Incidente;
- ▶ Explicando a perícia digital;
- ▶ Resumindo os conceitos de gerenciamento de risco;
- ▶ Implementando Resiliência da Cibersegurança;
- ▶ Explicando a segurança física.

▼ Informações Gerais



Rua Lauro Müller, 116
sala 1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906



Cadastre-se em nossa Newsletter



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Cadastrar

Copyright © 2020. Escola Superior de Redes RNP

Vamos saber qual o **melhor serviço**
para a sua necessidade?

[Política de Privacidade](#)



MINISTÉRIO DA
CULTURA

MINISTÉRIO DA
DEFESA

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Vamos saber qual o **melhor serviço**
para a sua necessidade?

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
16/2023

Responsável pela Edição
RENATO CAMPELO DOS SANTOS

Data de Criação
01/08/2023 14:21

Objeto da Matriz de Riscos
Contratação de curso de capacitação, turma aberta, na modalidade EaD

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Conteúdo não adequado ao tema do curso e/ou não correspondente a sua carga horária	Análise deficitária do conteúdo do curso e de sua respectiva carga horária por parte da equipe de capacitação e da área demandante.	Planejamento	Administração	Médio	1

Impactos

1 Não atendimento das necessidades de capacitação por parte do servidor ou área demandante.

Ações Preventivas

P-01 Análise detalhada do conteúdo programático e da carga horária da ação de desenvolvimento por parte da equipe de capacitação e da área demandante. **Responsável:** RENATO CAMPELO DOS SANTOS

P-02 Entender a real necessidade da área e encaminhar à área demandante, após análise dos Contratantes, o cronograma e o conteúdo programático, a qual deverá justificar e apontar a sua escolha. Responsáveis: RODRIGO FERREIRA DE SOUSA , THIAGO CORREIA BORGE **Responsável:** RENATO CAMPELO DOS SANTOS

Ações de Contingência

C-01 Solicitar que a área demandante apresente, de maneira clara e objetiva, a sua necessidade de capacitação para que seja feita uma análise e planejamento prévios que garantam o atendimento efetivo da necessidade de capacitação da área demandante. **Responsável:** RENATO CAMPELO DOS SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Contratante não efetuar o devido controle de assiduidade dos participantes e não emitir e entregar os certificados de conclusão de curso.	Falta de fiscalização da Contratante em relação ao cumprimento das cláusulas contratuais.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

1 O servidor não conseguirá comprovar que participou do evento da ação de desenvolvimento o que acarretará prejuízo no seu controle de frequência.

Ações Preventivas

P-01 o servidor participante deverá assinar a lista de frequência de participação na ação de desenvolvimento diariamente e deverá comunicar o SECAP caso a Contratante não efetue o controle de frequência. **Responsável:** ANA PAULA TOLINO SALGADO

Ações de Contingência

C-01 Acompanhar as atividades executadas pela Contratada para ministrar a ação de desenvolvimento. **Responsável:** ANA PAULA TOLINO SALGADO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não realização do curso	Indisponibilidade e/ou erro na plataforma de ensino da Contratada	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	

Impactos

1 Capacitação não realizada. Necessidade não será atendida

Ações Preventivas

P-01 Seleção de fornecedor com histórico consistente de promoção de cursos desta natureza **Responsável:** RENATO CAMPELO DOS SANTOS

Ações de Contingência

C-01 Entrar em contato com a contratada e verificar possibilidade de reagendamento da aula **Responsáveis:** RENATO CAMPELO DOS SANTOS, ANA PAULA TOLINO SALGADO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Definição da contratação como inexigibilidade nos Estudos Preliminares sem a correta instrução processual e demonstração de escolha do fornecedor, com fulcro nos Arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133 /2021	Definição do enquadramento da contratação sem amparo fundamentado	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	1

Impactos

1 Atraso na contratação e necessidade de retorno à fase de planejamento da contratação.

Ações Preventivas

P-01 Elaborar os artefatos da contratação em conjunto com a área de licitações e o integrante da equipe de planejamento designado pela área de compras **Responsáveis:** RENATO CAMPELO DOS SANTOS, JOSE CARLOS DE SOUSA MENDES

Ações de Contingência

C-01 Submeter o processo para análise da Consultoria Jurídica com antecedência necessária para atendimento às recomendações, caso tenha, dentro do prazo previsto para a contratação **Responsável:** JOSE CARLOS DE SOUSA MENDES

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes**Equipe de Planejamento**

JOSE CARLOS DE SOUSA
MENDES

Equipe de Planejamento da
Contratação

RENATO CAMPELO DOS
SANTOS

Equipe de Planejamento da
Contratação

Número do Documento de Formalização da Demanda: 396/2022

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP-SPOA	31/12/2023 00:00	440001	CAROLINA JULIANI DE CAMPOS DINIZ
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de treinamentos (Turma Aberta) para desenvolvimento de competências específicas na área de Administração Pública.			
Justificativa da prioridade			
Contratação de cursos para os servidores do MMA, a fim de atender as demandas constantes no PNPD.			

2. Justificativa de necessidade

Contratação de cursos para os servidores do MMA, a fim de atender as demandas constantes no PNPD.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	CURSO APERFEIÇOAMENTO / ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL	1,00	200.000,00	200.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JADSON LUIZ BENTO FERREIRA
COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.